



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2978 – Itajá/RN, 30 de setembro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlisvan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Ailton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2978 – Itajá/RN, 30 de setembro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO – REF. AO PREGÃO
PRESENCIAL SRP N° 010812/2022

Contratante: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal.

Contratado: Antônio Marcos Cruz 00922182450, CNPJ: 32.652.623/0001-35.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos e máquinas, serviços de borracharia em pneus de pequeno e grande porte e serviços de boque / guincho de veículos e máquinas frota da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, em conformidade e quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Fundamento Legal: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

Obs.: Fica reajustado em 11,12% (onze inteiros e doze décimos por cento), o valor do contrato firmado nos autos do Pregão Presencial SRP de n° 010812/2022, o qual passará a vigor com o valor de R\$ 8.758,70 (oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

Itajá/RN, 30 de setembro de 2026.

JOÃO EUDEUS FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 01.612.390/0001-46
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



PARÊCER TÉCNICO N° 002/2024 - CME/ITAJÁ-RN

Inocencio: Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN
Assunto: Análise e parecer sobre a implementação do Documento da Política Municipal de Alfabetização (PMA) na Rede Municipal de Ensino, instituída pela Lei Municipal n° 514, de 04 de setembro de 2026.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN encaminha a este Conselho solicitação de emissão de parecer técnico acerca da implementação do Documento da Política Municipal de Alfabetização (PMA), instituída pela Lei Municipal n° 514, de 04 de setembro de 2026, destinada a orientar, integrar, fortalecer e monitorar as ações da Rede Pública Municipal de Ensino voltadas à garantia do direito à alfabetização, ao desenvolvimento da cultura escrita desde a Educação Infantil e à reconstrução das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

A Política estabelece, entre outros aspectos, princípios, finalidades, diretrizes, eixos estratégicos, competências dos órgãos e unidades de ensino, mecanismos de governança, formação continuada dos profissionais da educação, sistema de monitoramento e avaliação, metas e ações de reconstrução das aprendizagens.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise fundamenta-se nas seguintes normativas:

A Política Municipal de Alfabetização de Itajá encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e, em âmbito municipal, na Lei n° 514, de 04 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de

Alfabetização de Itajá (PMA), estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de governança, monitoramento e implementação das ações voltadas à alfabetização e à reconstrução das aprendizagens na Rede Pública Municipal de Ensino.

III – ANÁLISE

Após análise dos instrumentos apresentados, este Conselho observa que:

A Política apresenta estrutura normativa organizada e contempla aspectos essenciais para a consolidação de uma política municipal permanente de alfabetização.

Inicialmente, destaca-se que a Lei Municipal n° 514, de 04 de setembro de 2026, define a Política Municipal de Alfabetização como política pública permanente da Secretaria Municipal de Educação, articulada às demais políticas educacionais do Município e às normas educacionais vigentes.

Entre suas finalidades, encontram-se a garantia da inserção das crianças na cultura escrita desde a Educação Infantil, a alfabetização dos estudantes até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, a reconstrução das aprendizagens, a redução das desigualdades educacionais, a valorização dos profissionais da educação e a implantação de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação.

A proposta também se destaca pela adoção de princípios relacionados à equidade educacional, educação inclusiva, educação integral, relação ético-política, Educação em Direitos Humanos, gestão baseada em evidências, valorização dos profissionais da educação, gestão democrática e cooperação institucional.

No campo da governança, a Lei atribui à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela coordenação, implementação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da Política, além de instituir o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, técnico e estratégico.

As unidades de ensino também possuem responsabilidades específicas, especialmente quanto à elaboração do Plano Institucional de Alfabetização e Reconstrução das Aprendizagens, ao acompanhamento contínuo dos estudantes, à utilização dos resultados das avaliações e ao desenvolvimento de intervenções pedagógicas para estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem.

Outro aspecto relevante é a previsão de eixos estratégicos que abrangem governança e gestão educacional; currículo, alfabetização e práticas pedagógicas; formação profissional; monitoramento e avaliação; equidade, inclusão e diversidade; programas e reconstrução das aprendizagens; participação social; e inovação, tecnologia e cultura digital.

A Política estabelece, ainda, a elaboração de um Plano Institucional de Alfabetização e Reconstrução das Aprendizagens por cada unidade de ensino, incluindo diagnóstico, eixos, estratégias pedagógicas, ações de reconstrução, indicadores, cronograma e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

No que diz respeito ao monitoramento, a proposta institui o Sistema Municipal de Monitoramento, Avaliação e Acompanhamento da Alfabetização – SIMALFA, destinado a acompanhar a implementação da política e o desenvolvimento das aprendizagens, subsidiando o planejamento pedagógico e a tomada de decisões da gestão educacional.

A formação continuada também recebe tratamento específico, sendo prevista como estratégia permanente para o fortalecimento das práticas pedagógicas, melhoria da aprendizagem e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação.

Quanto à reconstrução das aprendizagens, a Lei prevê ações fundamentadas em avaliações diagnósticas e no acompanhamento contínuo dos estudantes, com intervenções planejadas, sistematizadas e intencionais, respeitando os diferentes tempos, necessidades e formas de aprendizagem.

Dessa forma, verifica-se que a proposta apresenta uma abordagem sistêmica de alfabetização, não restringindo a política à aquisição da leitura e da escrita, mas articulando-a ao desenvolvimento integral, ao aprendizado matemático, à inclusão, à equidade, à formação docente, à avaliação e à participação da comunidade escolar.

Dessa forma, verifica-se que a proposta apresenta uma abordagem sistêmica de alfabetização, não restringindo a política à aquisição da leitura e da escrita, mas articulando-a ao desenvolvimento integral, ao aprendizado matemático, à inclusão, à equidade, à formação docente, à avaliação e à participação da comunidade escolar.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante da análise realizada, este Conselho Municipal de Educação de Itajá/RN manifesta-se:

FAVORAVELMENTE à implementação do Documento da Política Municipal de Alfabetização (PMA), em consonância com a Lei Municipal n° 514, de 04 de setembro de 2026, considerando sua relevância para a organização, continuidade e fortalecimento das ações municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização, à melhoria da aprendizagem e à reconstrução das aprendizagens dos estudantes.

A Política Municipal de Alfabetização apresenta estrutura abrangente, contemplando princípios de equidade, inclusão e gestão democrática, bem como mecanismos de



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2978 – Itajá/RN, 30 de setembro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

planejamento, formação continuada, avaliação, monitoramento e acompanhamento dos resultados.

Recomenda-se que a implementação da Política ocorra de forma contínua, articulada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades de ensino e pelo Conselho Municipal de Educação, observando-se as competências e os mecanismos de governança estabelecidos na Lei Municipal nº 514/2026.

Recomenda-se, ainda, que os atos normativos complementares necessários à execução da Política sejam elaborados de forma articulada com as unidades escolares e demais órgãos envolvidos, especialmente quanto à regulamentação do Comitê Municipal de Alfabetização, do SIMALFA, do Simulado de Alfabetização e dos Planos Institucionais de Alfabetização e Responsabilização das Aprendizagens, conforme previsto na legislação municipal.

É o parecer.

Itajá/RN, 04 de setembro de 2026.

Francisca Viana da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

José Carlos de Almeida
Relator(a)

Presidência:

Maria do Socorro Lopes

(Conselheira)

Maria das Dores De Melo Moraes

(Conselheira)

Francisca Viana da Silva

(Presidente do Conselho)

Andréia Carla Ferreira da Silva

(Conselheira)

Maria de Fátima de Melo Cabral

(Conselheira)

Eva Vilma Penna dos Santos

(Conselheira)

Maria Jusséia Valentin Lopes

(Secretaria Municipal de Educação)

Janeira Iria da Silva Oliveira

(Vice-Presidente do Conselho)

Maria Eduarda da Silva Paesle

(Secretaria Executiva do Conselho)

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO